

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS INFORMADOS NO DCIP

TIPO 2 - LISTA OS DE OUTROS CRÉDITOS – Última Atualização em 20.05.2017

| Cód | DESCRIÇÃO NA DCIP | DESCRIÇÃO DETALHADA | VALIDADE DO CRÉDITO | | DISPOSITIVO LEGAL | TIPO DE Nº S@T |
|------------|--|---|---------------------|----------------------------------|----------------------------|--|
| | | | Incorrido a partir | Incorrido até | | |
| 01 (61) | Aquisição de Energia Elétrica por Prestador de Serviço de Telecomunicações | Autorizado o crédito do imposto pago na aquisição de energia elétrica pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicação | 01.04.08 | 01/05/09 Data fim: 05/2014 | RICMS-SC/01, Art. 29, § 4º | |
| 02 (12) | Crédito do Imposto Pago Indevidamente por Erro de Fato na Escrituração dos Livros ou Preenchimento do DARE | Fica autorizado o crédito do imposto indevidamente pago, em virtude de erro de fato, ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preenchimento do DARE-SC | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 33 | - Nº S@T DARE - Duplica para a mesma DCIP |
| 03 (13) | Crédito extemporâneo decorrente do não registro ou de erro na escrita fiscal | Apropriação extemporânea do crédito não lançado ou decorrente de erro na escrita fiscal no período de referência no qual deveria ter sido lançado | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | |
| 04 | Na Transferência de Propriedade de Estabelecimento Prevista no Art 6º, VI RICMS | O não-creditamento ou o estorno a que se referem os arts. 35 e 36 não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria: I - nas operações de que decorra transferência de propriedade do estabelecimento, previstas no art. 6º, VI; | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 43, I | |
| 05 | Nas Operações com Produtos Agropecuários a que se Refere o Art 41 - RICMS | O não-creditamento ou o estorno a que se referem os arts. 35 e 36 não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria II - nas operações com produtos agropecuários a que se refere o art. 41 | 01.04.08 | 01/04/08 Data fim: 04/2013 | RICMS-SC/01, Art. 43, I | |
| 06 | Transferência de Bens do Ativo Permanente Para Outro Estabelecimento do Mesmo Titular | Autorizado o crédito ser transferido ao estabelecimento destinatário do bem, o crédito remanescente, calculado na forma prevista no Capítulo V, Seção V, no caso de transferência de bens do ativo permanente para outro estabelecimento do mesmo titular | 01.04.08 | 01/04/08 Data fim: 04/2013 | RICMS-SC/01, Art. 44, I | |

| | | | | | | |
|---------|--|---|----------|----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|
| 07 | Saída do Regime de Estimativa Fiscal | O estabelecimento que sair do regime de estimativa fiscal, poderá lançar como crédito, em conta gráfica, o montante previsto no § 8º, I | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 57, § 2º | |
| 08 (60) | Venda de Mercadoria Sujeita a Substituição Tributária Para Órgão Público com Isenção | Fica autorizado o crédito do imposto retido pelo contribuinte substituído que realizar a operação isenta, quando se tratar de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária - saída relativa a aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta | 01.04.08 | 01/07/10 Data fim: 07/2015 | RICMS-SC/01, An2, Art. 1º, XI | |
| 09 | Venda à Deficiente Físico com Isenção de Veículo com ICMS Retido por Substituição Tributária | Autorizado o crédito do valor do imposto retido por substituição tributária em favor deste Estado, constante da Nota Fiscal relativa à entrada do veículo no estabelecimento do revendedor, poderá ser lançado a crédito na conta gráfica deste | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 40-A | |
| 10 | Crédito do Estoque pelo Substituído na Exclusão de Mercadoria do Regime de Substituição Tributária | Autorizado o crédito na exclusão de mercadorias no regime de substituição tributária, os contribuintes substituídos - lançando o valor apurado, no livro Registro de Apuração do ICMS a crédito | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, An3, Art. 35 | |
| 11 | Crédito do Estoque no Desenquadramento do Simples Nacional | À empresa que se desenquadrar do SIMPLES (Estadual e Nacional) fica assegurado o direito ao crédito do ICMS relativo às mercadorias tributadas que possuir em estoque | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, An4, Art. 14 | |
| 12 | Recuperação de Crédito por Decisão Judicial | Apropriação de crédito por determinação judicial | 01.04.08 | Em vigor | | |
| 13 | Utilização de Saldo de AUC de Integralização de Capital | É a utilização da parcela mensal permitida de um total de uma AUC destinada ao contribuinte, em período anterior, para integralização de capital, e para a qual foi autorizada apenas o uso de uma parcela a cada mês. | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 40-B | Nº S@T AUC |
| 14 | Na Saída Posterior à Importação, Para que a Alíquota Resulte em 3% - Exigido Reg. Especial - Pró-emprego | Crédito a ser apropriado em conta gráfica, por ocasião da saída subsequente à entrada da mercadoria importada, de modo a resultar em uma tributação equivalente a três por cento do valor da operação própria (PRÓ-EMPREGO) | 01.04.08 | Em vigor | Decreto nº 105/07, art. 8º, § 6º, II | Nº S@T TTD Benefício: 207 |
| 15 (1) | Saída Tributada De Mercadoria Recebida Para Uso Ou Consumo | Apropriação de crédito proporcional à saída em devolução ou qualquer outra saída tributada de mercadoria recebida destina ao uso ou consumo | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | |

| | | | | | | |
|-------------------|---|--|----------|----------|---|---|
| 16 (2) (42) | Crédito Autorizado Em Decisão Do Conselho Estadual De Contribuintes | Apropriação de crédito por decisão do Conselho Estadual de Contribuintes | 01.04.08 | Em vigor | | Nº S@T PCA – Processo Contencioso Administrativo com situação “Terminado” |
| 17 (3) (76) | Crédito proporcional de ICMS próprio ou retido da Energia Elétrica com Base em Laudo Técnico | Apropriação proporcional do imposto próprio destacado no documento fiscal de aquisição de energia elétrica e do retido por substituição tributária quando adquirida no ambiente de Contratação Livre, conforme definido em Laudo Técnico | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 82, parágrafo único, II e Anexo 3, Art. 22, I “a” | |
| 18 (4) | Crédito do Serviço de Comunicação Proporcional à exportação | Apropriação proporcional do imposto destacado no documento fiscal de aquisição de serviço de comunicação quando resultar em operação ou prestação para o exterior | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 82, III, “b” | |
| 19 (5) (54) | Crédito decorrente de COMPEX | Apropriação de crédito, quando cabível, decorrente de regime especial do COMPEX em vigor | 01.04.08 | Em vigor | Dec. nº 1.275/08, art. 2º | Nº S@T TTD Benefício: 129 a partir 01/12 |
| 20 (6) | Saída Tributada de Mercadoria Recebida para Ativo Permanente | Apropriação de crédito proporcional à saída em devolução ou qualquer outra saída tributada de mercadoria recebida destina ao ativo Permanente | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | |
| 21 (7) | Crédito proporcional à saída tributada de mercadoria cuja entrada se destinava à atividades sujeitas ao ISS | Apropriação de crédito proporcional à saída tributada de mercadoria cuja entrada se destinava à aplicação em atividades sujeitas ao ISS | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | |
| 22 (8) | Crédito Referente Descontos Incondicionais Conforme Reg. Especial Obrig. Acessória | Apropriação de crédito na forma prevista em Regime Especial de obrigações acessórias, concedido segundo as peculiaridades da organização do contribuinte, relativamente ao imposto que tenha incidido, em documento fiscal anteriormente emitido, sobre valores que, por ocasião da venda efetiva, correspondam a descontos incondicionais. Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária ou Secretário de Estado da Fazenda | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 22, II, “a” e An6, Art. 1º | |
| 23 (9) | Crédito não Apropriado na Entrada Conforme Reg. Especial Obrig. Acessória | Apropriação de crédito na forma prevista em Regime Especial de Obrigações Acessórias, concedido segundo as peculiaridades da organização do contribuinte, relativamente a mercadorias | 01.04.08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 e An6, Art. 1º | |

| | | | | | | |
|------------------------------------|--|---|----------|----------|--|---|
| | | saídas do estabelecimento com débito de imposto e em relação às quais não houve o creditamento por ocasião da entrada. Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária ou Secretário de Estado da Fazenda | | | | |
| 24 (10) | Utilização de Saldo de AUC Conforme Decreto nº 4.994/06, art. 2º | Apropriação da parcela mensal devida nos termos do Decreto nº 4.994/06 relativas ao saldo das AUC emitidas até 30.04.2006 pelo sistema de transferência de crédito vigente à época | 01.04.08 | Em vigor | Dec. nº 4.994/06, art. 2º | - Nº S@T AUC - Duplica para a mesma DCIP |
| 25 (11) (19) (67) | Crédito Proporcional a Mercadoria Recebida com Subst. Trib, quando Efetuada Nova Retenção | Apropriação de crédito proporcional à saída de mercadoria sujeita à substituição tributária, recebida com imposto retido a favor deste Estado, com nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal | 01.04.08 | 31/08/13 | RICMS-SC/01, Art. 29 e An3, art. 25 | |
| 26 (14) (29) (43) (56) | Crédito autorizado em processo administrativo regular da SEF, exceto de restituição de ICMS e de regime especial (TTD) | Apropriação de crédito autorizado em processo administrativo regular da SEF, exceto as restituições de ICMS, que serão lançadas diretamente no campo 05150 da DIME, e de regime especial (TTD), que serão lançados de acordo com o benefício concedido | 01/04/08 | Em vigor | | |
| 27 (15) (57) | Crédito proporcional à saída tributada de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer sem débito, inclusive redução base cálculo | Apropriação de crédito proporcional à saída tributada de mercadoria cuja entrada sujeitava-se às hipóteses de não creditamento previsto no RICMS-SC/01, arts. 30 e 34, respectivamente | 01/04/08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | |
| 28 (16) | Crédito Proporcional à Mercadoria Devolvida, cujo imposto Subst. Trib ,foi recolhido no ingresso da mesma no regime | Apropriação de crédito proporcional à devolução de mercadoria, cujo imposto devido por substituição tributária, foi retido e recolhido sobre o estoque, no ingresso da mesma no regime de substituição tributária | 01/04/08 | Em vigor | RICMS-SC/01, An 3, art. 23 e 35 | |
| 29 (17) | Crédito Centralização da Apuração ST Conforme Regime. Especial | Apropriação de crédito na forma prevista em Regime Especial, concedido segundo as peculiaridades da organização do contribuinte, relativamente à centralização da apuração do ICMS devido nas operações próprias e substituição tributária. Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária ou Secretário de Estado da Fazenda | 01/10/08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29, An6, Art. 1º e An3, Art.10, § 18 | |
| 30 (18) | Crédito pelo Pagamento de Defesa Prévia e Notif. Fiscal de ICMS Devido | Apropriação de crédito decorrente do pagamento da Defesa Prévia ou | 01/10/08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | Nº S@T DARE Receita: |

| | | | | | | |
|------------------------------|---|---|----------|----------|----------------------|--|
| (46) (55) (79) (98) | na Importação e de Mercadoria Recebida ou em Estoque Desacobertada de NF | Notificação Fiscal emitida para exigência do ICMS devido na importação ou pela constatação de mercadoria recebida ou em estoque desacobertada de Nota Fiscal, quando o crédito devido não foi apropriado juntamente com a Nota Fiscal de Entrada emitida para regularização do estoque. | | | | 1490, 1503, 1937, 1945, 2585, 2615, 2640, 2674, 2704, 2739, 2763, 2798 e 6386 - Duplica para a mesma DCIP |
| 31 (20) (30) | Crédito do Imposto Recolhido por Ocasão da Importação com Emissão de DI - Declaração de Importação | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país acobertada por DI – Documento de Importação | 01/05/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | - Nº S@T DI - Duplica para a mesma DCIP |
| 32 (21) (31) | Crédito do Imposto Recolhido por Ocasão da Importação com Emissão de DSI - Declaração Simplificada Importação | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país acobertada por DI – Documento Simplificado de Importação | 01/05/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | - Nº S@T DSI - Duplica para a mesma DCIP |
| 33 (22) (32) | Crédito do Imposto Recolhido por Ocasão da Importação Através de RTS – Regime de Tributação Simplificada | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país acobertada por RTS – Regime de Tributação Simplificada | 01/05/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | - Nº S@T DARE Receita: 1775 - Duplica para a mesma DCIP |
| 34 (23) (33) | Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS Antecipado (Código de Receita 1759) Relativo à Saída Subsequente à Importação | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido antecipadamente, relativo as saídas subseqüentes à importação do exterior do país (Anexo 3, art. 10, § 7º) | 01/05/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | - Nº S@T DARE Receita: 1759 - Duplica para a mesma DCIP |
| 35 (24) (34) | Crédito do Imposto Devido na Importação Compensado com Saldo Credor Acumulado Decorrente de Importação | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto devido pela importação compensado com saldo credor acumulado | 01/05/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | - Nº S@T AUC - Duplica para a mesma DCIP |
| 36 (25) (35) | Crédito do Imposto Relativo à Aquisição de Atacadistas de Outras Unidades da Federação | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido antecipadamente, relativo ao imposto devido por ocasião da entrada de mercadoria de outro estado | 01/05/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | - Nº S@T DARE Receitas: 1643 (*) e 1724 (*) Classes: 10308, 10340 e 10359- Duplica para a mesma DCIP |
| 37 (26) (36) | Crédito do Imposto Devido por Responsabilidade Tributária | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na condição de responsável tributário, exceto a substituição tributária | 01/05/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | - Nº S@T DARE Receitas: 1651 e 1767(**) (**) Classes: 10014, 10022, |

| | | | | | | |
|--------------------|--|---|----------|----------|---------------------------------|---|
| | | | | | | 10308, 10340 e 10359- Duplica para a mesma DCIP |
| 38 (27) (37) | Crédito de Imposto Relativo à Outros Pagamentos Devidos por Ocasão do Fato Gerador | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01, do crédito relativo ao imposto recolhido quando devido por ocasião do fato gerador | 01/05/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | - Nº S@T DARE Receitas: 1570, 1589 e 1449 (***) (***) Classes: 10022, 10073, 10308, 10340 e 10359- Duplica para a mesma DCIP |
| 39 (28) (38) | Crédito do Imposto Recolhido na Importação por Meio de Encomendas Aéreas Internacionais Transportadas por "Courier" | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país de mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais transportadas por empresas de "courier" ou a elas equiparadas, (RICMS-SC/07, Anexo 6, art. 146) | 01/05/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | Nº S@T DARE Receita: 1716 - Duplica para a mesma DCIP |
| 40 (39) | Crédito do Imposto sobre Estoque Quando Deixar de Utilizar o Crédito Presumido em Substituição aos Demais Créditos pela Entrada | Ao contribuinte que deixar de utilizar o crédito presumido apropriado em substituição aos demais créditos de imposto relativos à entradas fica assegurado o direito ao crédito do ICMS relativo às mercadorias tributadas que possuir em estoque | 01/09/01 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 23, II | |
| 41 (40) | Crédito do Imposto sobre Estoque Quando o Fabricante do Setor Têxtil Deixar de Utilizar o Crédito Presumido do An2, Art. 21, IX - RICMS | Ao fabricante do setor têxtil que deixar de utilizar o crédito presumido apropriado em substituição aos demais créditos de imposto relativos à entradas fica assegurado o direito ao crédito do ICMS nos termos do RICMS-SC/01, An2, Art. 21, § 13 | 01/11/08 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, § 13 | |
| 42 (41) | Crédito do Imposto sobre Estoque Quando o Industrial Fabricante de Vinho Deixar de Utilizar o Crédito Presumido do An2, Art. 21, X - RICMS | Ao industrial fabricante de vinho que deixar de utilizar o crédito presumido apropriado em substituição aos demais créditos de imposto relativos à entradas fica assegurado o direito ao crédito do ICMS nos termos do RICMS-SC/01, An2, Art. 21, § 13 | 01/09/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, § 13 | |
| 43 (44) (89) | Crédito proporcional à saída interestadual tributada de mercadoria recebida com a limitação prevista no Art. 35-A e 35-B | Apropriação de crédito proporcional à saída interestadual em devolução ou qualquer outra saída tributada de mercadoria recebida, quando autorizado | 01/03/02 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | |

| | | | | | | |
|--------------------|---|---|----------|----------------------------------|----------------------------------|--|
| | | pela legislação, cuja entrada sujeitava-se às hipóteses de não creditamento previsto no RICMS-SC/01, art. 35-A e 35-B | | | | |
| 44 (45) (90) | Crédito do imposto destacado proporcional à mercadoria devolvida que foi recebida com retenção da Substituição Tributária | Apropriação de crédito do imposto próprio proporcional à devolução de mercadoria que foi recebida com retenção da substituição tributária pelo substituído ou pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 | 01/04/08 | Em vigor | RICMS-SC/01, art. 29 | |
| 45 (47) | Crédito do ICMS ST próprio e retido decorrente das saídas destinadas à detentores de Pró-Emprego | Apropriação de crédito do valor correspondente ao ICMS próprio e retido decorrente das saídas diferidas destinadas à detentores de Pró-Emprego | 01/05/10 | Em vigor | Dec. nº 105/07, art. 18-A | |
| 46 (48) (64) | Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS Antecipado de Períodos Anteriores Informados na DDE (Código de Receita 1953) | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto devido antecipadamente, relativo a períodos anteriores, informado na DEE e recolhido com o código de receita 1953 - ICMS - Devido por Operação de Períodos Anteriores | 01/07/10 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | - Nº S@T DARE Receita: 1953 - Duplica para a mesma DCIP |
| 47 (49) | Crédito ICMS da entrada de gás natural decorrente de aquisição por empresa concessionária | Apropriação de crédito do valor correspondente ao ICMS da entrada de gás natural decorrente da sua aquisição por empresa concessionária de serviço público de gás natural canalizado | 01/01/10 | Em vigor | RICMS-SC/01, An6, art. 315, § 2º | |
| 48 (50) | Crédito do Imposto Retido ST nos Casos de Furto, Roubo, Extravio ou Deterioração de Mercadorias - An3, Art. 22, § 2º | Apropriação do crédito do imposto retido por substituição tributária nos casos de furto, roubo, extravio ou deterioração das mercadorias, observado o disposto no Anexo 5, art. 180. | 01/04/08 | Em vigor | RICMS-SC/01, An3, Art. 22, § 2º | |
| 49 (51) (53) | Crédito Relativo ao ICMS devido pela Importação com Emissão de DI e recolhido pelo REVIGORAR III (Código de Receita 6319/6335) – Lei 15.510/11, Art. 1º | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto devido importação do exterior do país acobertada por DI e recolhido com o código de receita 6319, inclusive quando recolhido na fase de Defesa Prévia com o código de receita 6335 conforme disposto na Lei nº 15.510/11, Art. 1º (REVIGORAR III) | 01/08/11 | 29/02/12 Data fim: 02/2017 | LEI Nº 15.510/11, Art. 1º | - Nº S@T DARE Receita: 6319 e 6335 - Duplica para a mesma DCIP |
| 50 (52) | Crédito Relativo ao ICMS devido por ocasião da entrada no Estado e recolhido pelo REVIGORAR III, (Código de Receita 6327) - Lei 15.510/11, Art. 24 | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto devido por ocasião da entrada no Estado e recolhido com o código de receita 6327, conforme disposto na Lei nº 15.510/11, Art. 24 (REVIGORAR III) | 01/08/11 | 29/02/12 Data fim: 02/2017 | LEI Nº 15.510/11, Art. 24 | - Nº S@T DARE Receita: 6327 - Duplica para a mesma DCIP |
| 51 | Apropriação da restituição em forma | Apropriação da restituição aprovada para | 01/03/12 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. | - Nº S@T |

| | | | | | | |
|--|---|--|----------|----------|---|---|
| (58) (80) (100) | de crédito para lançamento em conta gráfica conforme Protocolo de Reconhecimento de Crédito -PRC | lançamento em conta gráfica a partir do Protocolo de Reconhecimento de Crédito - PRC Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 29 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária | | | 29 e Portaria SEF nº 413/15 | Protocolo de Reconhecimento de Crédito – PRC - Duplica para a mesma DCIP |
| 52 (59) | Crédito proporcional à saída tributada de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer com crédito presumido que substitui créditos pela entrada | Apropriação de crédito proporcional à saída tributada de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer com crédito presumido concedido em substituição a todos os créditos a entrada de mercadorias, bens e serviços – RICMS-SC/89, Anexo 2, art 23 e outros que tenham esta exigência | 01/09/01 | Em vigor | Art. 29 | |
| 53 (62) | Crédito pelo remetente da mercadoria, responsável pelo ICMS ST Retido na prestação de serviço de transporte realizado com cláusula CIF | Apropriação pelo remetente da mercadoria do ICMS retido pela prestação de serviço, quando o transporte for realizado com cláusula CIF, sendo responsável pelo imposto na condição de substituto tributário por prestação de serviço transporte promovido por transportador não inscrito | 01/04/08 | Em vigor | Art. 28 | |
| 54 (63) (65) (77) (81) (83) | Crédito de valor equivalente a contribuição a Fundos vinculados TTDs específicos, no caso de desfazimento de vendas ou devolução de mercadorias | Crédito de imposto em valor equivalente às contribuições a Fundos, recolhidas em cumprimento ao compromisso previsto em TTDs específicos, proporcionalmente ao desfazimento de vendas ou devolução de mercadorias. | 01/01/13 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, art. 43, RICMS-SC/01, An6, Art. 6º-A e Protocolo de Intenções | Nº S@T TTD Benefício: 384, 409, 410, 411, 422, 425 e 460 |
| 55 (66) | Crédito da Diferença de Alíquota Recolhida na Entrada de Mercadoria de Outra UF para Comercialização ou Industrialização (Código de Receita 2518) | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido antecipadamente, no código de receita 2518, relativo ao imposto devido pela diferença de alíquota por ocasião da entrada de mercadoria de outro estado destinada à comercialização ou industrialização, prevista no RICMS-SC/01, art. 60, § 1º, II, “g”. | 01/02/13 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 29 | Nº S@T DARE Receitas: 2518 - Duplica para a mesma DCIP |
| 56 (68) (91) | Crédito imposto destacado e retido pelo substituído que promover nova retenção para outra UF nas saídas já submetidas ao regime | Crédito proporcional do imposto destacado e retido, para compensação com imposto próprio pelo substituído tributário que efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual, de mercadoria que já tiverem sido submetidas ao regime. | 01/08/13 | Em vigor | RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 25 e parágrafo único | |

| | | | | | | |
|--------------------|---|--|-----------|----------|---|--|
| | | O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 02 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária | | | | |
| 57 (69) (92) | Crédito imposto destacado e retido pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de nova retenção para outra UF | do imposto destacado e retido, para compensação com imposto próprio pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual. O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 03 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária | 01. 08.13 | Em vigor | RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 25 e parágrafo único | |
| 58 (70) (93) | Crédito imposto retido pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de devolução ou desfazimento do negócio | Crédito proporcional do imposto retido, para compensação com imposto próprio pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de devolução da mercadoria ou desfazimento do negócio. O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 05 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária | 01. 08.13 | Em vigor | RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 25 e parágrafo único | |
| 59 (71) (94) | Crédito imposto destacado e retido pelo substituído que efetuar nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST | Crédito proporcional do imposto destacado e retido, para compensação com imposto próprio pelo substituído tributário que efetuar nova operação com destino a contribuinte localizado em unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 07 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária | 01. 08.13 | Em vigor | RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 24, § 5º, II e art. 25 e parágrafo único | |
| 60 (72) (95) | Crédito imposto destacado e retido pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 e efetuou nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST | Crédito proporcional do imposto destacado e retido, para compensação com imposto próprio pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 no caso de nova operação realizada com destino a contribuinte localizado em | 01. 08.13 | Em vigor | RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 24, § 5º, II e art. 25 e parágrafo único | |

| | | | | | | |
|------------------------------------|---|---|-----------|----------|--|------------------------------|
| | | <p>unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária</p> <p>O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 08 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária</p> | | | | |
| 61 (73) (82) (84) (96) | Crédito imposto destacado e retido pelo destinatário que realize venda a consumidor de forma não presencial no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária | <p>Crédito proporcional do imposto destacado e retido, para compensação com imposto próprio, na hipótese de a operação anterior à remessa da mercadoria ao destinatário que realize venda a consumidor de forma não presencial tenha sido submetida ao regime de substituição tributária</p> <p>O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 30 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária</p> | 01. 08.13 | Em vigor | RICMS-SC/01, Anexo 3, Art. 12 – A e Art. 25, parágrafo único | Nº S@T TTD Benefício: 453 |
| 62 (74) (97) | Crédito pelo substituído que receber mercadorias com imposto retido integral e promover saída com destino a Simples Nacional | <p>Crédito proporcional do imposto destacado e o retido, para compensação com imposto próprio pelo substituído que receber mercadorias com imposto retido integral e promover saída com destino a Simples Nacional</p> <p>O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 10 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária</p> | 01. 08.13 | Em vigor | RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 25, parágrafo único | |
| 63 (75) | Crédito pelo substituto do imposto retido consignado em Nota Fiscal de devolução de mercadorias | <p>Apropriação pelo substituto para compensação com o imposto próprio do crédito do imposto referente às mercadorias devolvidas total ou parcialmente, desde que consignado no documento fiscal correspondente à devolução</p> <p>Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 13 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária</p> | 01.08.13 | Em vigor | RICMS-SC/01, Anexo 3, Art. 23 e Art. 25, parágrafo único | |
| 64 (78) (98) | Crédito imposto destacado e retido pelo substituído que efetuou operação destinada a detentor de Pró-emprego (diferimento operação | Apropriação pelo substituído, para compensação com o imposto próprio, do crédito do imposto destacado e retido proporcionalmente a saída destinada a | 01.08.13 | Em vigor | RICMS-SC/01, Anexo 3, Art. 25, parágrafo único | |

| | | | | | | |
|--------------------|--|--|----------|----------|---|---------------------------|
| | interna) | detentor de Pró-emprego na modalidade “diferimento em operação interna” | | | | |
| 65 (85) (99) | Crédito imposto destacado e retido pelo próprio beneficiário do disposto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2 no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária - An. 3, art. 12-A - TTD Benefício: 353 | Crédito proporcional do imposto destacado e retido, para compensação com imposto próprio, na hipótese de a operação anterior à remessa da mercadoria ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV tenha sido submetida ao regime de substituição tributária. Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária O valor do imposto já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 09 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária | 01/08/13 | Em vigor | An3, Art. 12 - A e Art. 25, parágrafo único | Nº S@T TTD Benefício: 353 |
| 66 (86) | Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS Apurado por Operação e Recolhido a cada Saída Exigido em Ato Declaratório | Crédito do ICMS relativo ao pagamento do ICMS apurado por operação ou prestação e recolhido por ocasião da saída da mercadoria, conforme Ato Declaratório de enquadramento pelo fisco. Lançar mensalmente montante dos valores recolhidos. Regime Especial de enquadramento expedido pelo Gerente Regional | 01/10/15 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 29 | Nº S@T TTD Benefício: 72 |
| 67 (87) | Crédito pelo Fornecedor Indicado de Ressarcimento Efetuado por Detentor do TTD do Benefício 96 | Crédito pelo fornecedor indicado no TTD do Benefício 96, do valor do ressarcimento do imposto retido por substituição tributária. Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 30 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária | 01/08/13 | Em vigor | RICMS-SC/01, An3, Arts. 25-A, e 25, parágrafo único | |
| 68 (88) | Crédito pelo Destinatário do Saldo do Imposto Retido nas Operações Destinadas a Empresas Interdependentes para Apuração Compartilhada | Crédito pelo estabelecimento destinatário, empresa interdependente, do saldo remanescente imposto retido pelo remetente da mercadoria a ser compensando com imposto próprio, após efetuada a compensação com o imposto devido por responsabilidade informado no subtipo 30 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária | 01/04/16 | Em vigor | RICMS-SC/01 Anexo 3, art. 11, § 8º, § 9º e § 10º | Nº S@T TTD Benefício: 480 |

| | | | | | | |
|-------------|--|--|-----------|----------|-----------------------------|---|
| 69 (99) | Crédito do ICMS recolhido em DAS, na exclusão do Simples Nacional | Credito do ICMS recolhido por DAS e DAS-SIMEI, devidamente repassado ao estado, na hipótese de exclusão retroativa do regime do Simples Nacional, atendido o disposto no Anexo 4, art. 14-A. | 01/ 04/14 | Em vigor | RICMS-SC/01, An4, art. 14-A | - Nº S@T DARE Receita: 3050 e 3069 - Duplica para a mesma DCIP |
| 70 (101) | Crédito proporcional à devolução da mercadoria, quando o crédito pela entrada foi estornado conforme disposto no An. 2, art. 23, III | Crédito proporcional à mercadoria que foi devolvida pelo contribuinte, cujo crédito pela entrada foi estornado em decorrência da utilização de crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas, conforme disposto no Anexo 2, art. 23, III | 01/03/11 | Em vigor | RICMS-SC/01 , Art. 29 | |

(1) e (2) inseridos em 07/05/08
(3) a (7) inseridos em 13/05/08
(9) a (10) inseridos em 16/05/08
(11) inserido em 21/05/08
(12) e (13) nova redação introduzida em 23/07/08
(14) a (16) inseridos em 23/07/08
(17) e (18) inseridos em 04/11/08
(19) nova redação introduzida em 27/01/09
(20) a (27) inseridos em 21/05/09
(28) inserido em 12/06/09
(29) nova redação introduzida em 12/06/09
(30) a (38) nova redação introduzida em 05/08/09
(39) e (40) inseridos em 18/08/09
(41) inserido em 20/11/09
(42) e (43) inseridas novas críticas em 20/11/09
(44) inserido em 22/02/10
(45) inserido em 24/04/10
(46) nova redação introduzida em 16/06/10
(47) a (49) inseridos em 30/08/10
(50) inserido em 21/01/11
(51) e (52) inseridos em 30/09/11
(53) inclusão de novo código de receita em 31/10/11
(54) inserido crítica em 31/01/12
(55) inserido novo código de receita em 20/02/12
(56) eliminada crítica Número S@T Processo Administrativo em 20/06/12
(57) nova redação introduzida em 20/06/12
(58) e (59) inseridos em 20/06/12

(60) e (61) inseridas data fim em 25/09/12
(62) inserido em 08/11/12
(63) inserido em 29/01/13
(64) nova redação introduzida em 27/02/13
(65) inserida crítica em 27/02/13
(66) inserido em 27/02/13
(67) inserida data fim em 12/08/13
(68) a (74) inseridos em 12/08/13
(75) (76) e (77) nova redação introduzida em 31/10/13
(78) inserido em 12/08/14
(79) e (80) nova redação introduzida em 10/03/2015
(81) nova redação introduzida em 01/04/15
(82) nova redação introduzida em 15/04/15
(83) nova redação introduzida em 30/06/15
(84) nova redação introduzida em 30/11/15
(85) inserido em 30/11/15
(86) inserido em 31/01/16
(87) e (88) inseridos em 31/05/16
(89) a (92), (94) a (96), (98) e (99) nova redação introduzida em 30/06/16
(93) e (97) nova redação descrição detalhada introduzida em 30/06/16
(98) nova redação introduzida em 16/12/16
(99) inserido em 20/03/17
(100) nova redação descrição detalhada introduzida em 20/03/17
(101) inserido em 22/05/17

TIPO 3 - LISTA DOS SUBTIPOS DE CRÉDITOS PRESUMIDOS – Última Atualização em 20.10.2016

| Cód | DESCRIÇÃO NA DCIP | DESCRIÇÃO DETALHADA | VALIDADE DO CRÉDITO | | DISPOSITIVO LEGAL | TIPO DE Nº S@T |
|--------------------|---|---|---------------------|------------------------------------|-----------------------------------|---|
| | | | Incorrido a partir | Incorrido até | | |
| 01 (16) | Indústria Vinícola e Produtor de Derivados de Uva e Vinho - An2, Art 15, I | Concedido às indústrias vinícolas e as produtoras de derivados de uva e vinho [SOMENTE CRÉDITOS EXTERMPORÂNEOS] | 01/04/2008 | 31/12/2004 Data fim: 12/2009 | RICMS-SC/01, An2, Art 15, I | |
| 02 (17) | Fab. Açúcar, Café Torrado; Manteiga; Óleo de Soja e Milho; Margarina; Creme Vegetal; Vinagre; Sal - An2, Art 15, II | Concedido ao fabricante nas saídas internas açúcar, café torrado e m grão ou moído; manteiga; óleo refinado de soja e milho; margarina e creme vegetal; vinagre; sal de cozinha [SOMENTE CRÉDITOS EXTERMPORÂNEOS] | 01/04/2008 | 30/06/2005 Data fim: 06/2010 | RICMS-SC/01, An2, Art 15, II | |
| 03 | Saída de Obra de Arte Recebida com a Isenção - An2, Art 15, III | Concedido ao estabelecimento que promover a saída de obra de arte recebida diretamente do autor com a isenção | 01/04/2008 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, III | |
| 04 | Fabricante de Bolachas e Biscoitos - An2, Art 15, IV | Concedido ao fabricante nas saídas internas de bolachas e biscoitos classificados na posição 1905.30 da NBM/SH - NCM | 01/04/2008 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, IV | |
| 05 (18) | Saída de Farinha de Trigo - An2, Art 15, V | Aplica-se nas saídas internas e interestaduais de farinha de trigo [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS] | 01/04/2008 | 20/11/2003 Data fim: 11/2009 | RICMS-SC/01, An2, Art 15, V | |
| 06 | Saída de Adesivo Hidroxilado Resultante de Garrafa PET - An2, Art 15, VI | Aplica-se nas saídas internas de produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET | 01/04/2008 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art 15, VI | |
| 07 (66) | Saída de Pneus Novos Importados – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, VII | Concedido ao importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, art. 10, na saída de pneus novos de borracha classificados na posição 4011 da NBM/SH-NCM, câmaras-de-ar novas de borracha classificados na posição 4013 da NBM/SH-NCM e protetores novos de borracha classificados no código 4012.90.90 | 01/04/2008 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, VII | Nº S@T TTD Benefício: 70 a partir 01/12 |
| 08 (40) (80) | Produtos da Indústria de Automação, Informática e Telecomunicações - Exige Comunicação - An2, Art . 15, VIII | Concedido ao estabelecimento industrial que os tenha produzido ou por estabelecimento atacadista, nas saídas de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações que atendam as disposições contidas no Decreto-lei nº 288. Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, até | 01/04/2008 | 01/10/12 Data fim: 10/2017 | RICMS-SC/01, An2, Art 15, VIII | Nº S@T TTD Benefício: 158 |

| | | | | | | |
|--------------------|--|---|-----------|----------------------------------|-----------------------------------|---|
| | | 31/01/11 Comunicação por meio aplicativo S@T a partir de 01/02/11 | | | | |
| 09 (67) (81) | Saída de Mercadorias Importadas do Exterior do País – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, IX | Concedido ao importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, art. 10, nas saídas de mercadorias importadas do exterior do país | 22/09/03 | 01/10/12 Data fim: 10/2017 | RICMS-SC/01, An2, Art 15, IX | Nº S@T TTD Benefício: 69 a partir 01/12 |
| 10 | Saída Tributada Do Fabricante De Produtos Derivados De Leite - An2, Art 15, X | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, saídas tributadas de produtos derivados de leite Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, até 14.04.10 | 22/09/03 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, X | |
| 11 (68) (82) | Saída de Cevada, Malte, Lúpulo e Cobre, Importados do Exterior do País – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, XI | Concedido ao importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, art. 10, nas saídas de cevada, malte, lúpulo e cobre, importados do exterior do país Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária | 22/09/03 | 01/10/12 Data fim: 10/2017 | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XI | Nº S@T TTD Benefício: 68 a partir 01/12 |
| 12 (19) | Fabr .de Óleo Vegetal, Margarina, Creme e Gordura Veg., Far. de Soja – Exigido Regime Especial - | Concedido ao industrial fabricante, nas saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina e creme vegetal, gordura vegetal e farelo de soja [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS] Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária [Desconsiderar] | 30/09/03 | 31/12/06 Data fim: 12/2011 | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XII | |
| 13 | Fabricante na Saída para SP de Farinha de Trigo e Mistura para a Preparação de Pães - An2, Art 15, XIII | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas de farinha de trigo e mistura para a preparação de pães, quando o destinatário for contribuinte localizado no Estado de SP e farinha de trigo, tributada pela alíquota de 12% | 30/09/03: | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XIII | |
| 14 (2) | Fabricante na Saída de Leite e Derivados - An2, Art 15, XIV | Concedido ao fabricante, atendidas a condições nele estabelecidas, saídas de leite e derivados Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda até o período de referência 12/2008 Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda no período de referência 11/09 a 04/10 | 01/02/04 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XIV | |
| 15 (3) | Exclusivo da CELESC - An2, Art 15, XV | Concedido à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no valor de até | 01/07/04 | 28/02/15 | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XV | Nº S@T TTD Benefício: 609 |

| | | | | | |
|-------------------|--|---|----------|----------------------------------|------------------------------------|
| (101) | | R\$ 1.500.000,00 mensais, condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício na execução do programa Luz para Todos. Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda até o período de referência 12/2008. | | | |
| 16 (20) | Fab. ou Distr. Automobilístico, Farmacêutico e Fornec. de em. Elétrica e Serv. de Comunicação - An2, Art 15, XVI | Aplica-se às operações ou prestações com destino a este Estado, praticadas por fabricantes ou distribuidores dos setores automobilístico, farmacêutico e por fornecedores de energia elétrica e serviços de comunicação [SOMENTE CRÉDITOS EXTERMPORÂNEOS] | 21/11/04 | 05/10/04 Data fim: 11/2009 | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XVI |
| 17 (4) (41) | Fabricante de Leite em Pó Sujeitas à Alíquota de 12% - An2, Art 15, XVII | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saídas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12% Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda até o período de referência 12/2008 | 28/04/05 | Data fim: 01/2011 | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XVII |
| 18 | Empresas na Execução do Programa Luz para Todos - An2, Art 15, XVIII | Concedido às empresas, desde que apliquem integralmente o valor do benefício na execução do Programa Luz para Todos | 22/07/05 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XVIII |
| 19 | Fabricante nas Saídas Café Torrado em grão ou moído, Vinho, Açúcar - An2, Art 15, XIX | Concedido ao fabricante nas saídas internas de café torrado em grão ou moído, vinho e açúcar | 10/10/05 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XIX |
| 20 (42) | Beneficiador na Saída de Arroz com Beneficiamento Próprio - An2, Art 15, XX | Concedido ao beneficiador localizado neste Estado na saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento | 15/03/06 | Data fim: 01/2011 | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XX |
| 21 | Fabricante nas Saídas, de Artigos de Cristal de Chumbo - An2, Art 15, XXI | Concedido ao fabricante nas saídas, de artigos de cristal de chumbo produzidos pelo método artesanal de cristal soprado | 02/05/06 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XXI |
| 22 | Fabricante nas Operações Próprias com Sacos de Papel – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, XXII | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas operações próprias com sacos de papel com base superior a 40 cm Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 03/07/07 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XXII |
| 23 | Liquid. de Débitos de Serv. de Telecomunic. Tomados pelo Estado – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, XXIII | Concedido ao prestador de serviço de telecomunicação dos serviços de telecomunicação prestados no segundo mês anterior àquele em que for realizado o crédito, utilizado exclusivamente para a liquidação de débitos relativos a serviços de telecomunicação tomados pelo Estado até 31 de julho de 2007 | 31/07/07 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XXIII |

| | | | | | | |
|--------------|--|---|----------|-----------------------|--------------------------------|---------------------------|
| | | Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | | | | |
| 24 | Fabr. nas Saídas de Prod. Deriv de Aves Domésticas – Exigido Regime Especial e PRÓ-EMPREGO - An2, Art 15, XXIV | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saídas de produtos resultantes da industrialização de aves domésticas produzidas em território catarinense Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda e esteja enquadrado no Programa Pró-Emprego | 17/10/07 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XXIV | Nº S@T TTD Benefício: 21 |
| 25 (43) | Atac. de Medicamentos na Entr. de Produtos Farmacêuticos – Exige Comunicação - An2, Art 15, XXV | Concedido ao atacadista de medicamentos estabelecido neste Estado, na operação interestadual de que decorreu a entrada de mercadorias de que trata o Anexo 3, art. 11, XIV (produtos farmacêuticos) Comunicação por meio aplicativo S@T | 01/11/07 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XXV | Nº S@T TTD Benefício: 112 |
| 26 (5) | Estabelecimento Abatedor na Saída de Produtos Resultantes de Gado Bovino - An2, Art. 16 | Concedido ao estabelecimento abatedor: - credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce - na saída de carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino, adquiridos de produtores catarinenses Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda até o período de referência 12/2008 | 01/09/01 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 16 | |
| 27 (31) (73) | Fabr. nas Saídas Internas de Prod. do Abate de Aves Domésticas – Exigido Regime Especial - An2, Art. 17, I | Concedido ao estabelecimento abatedor nas saídas internas de carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas, de aves das espécies domésticas Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária | 01/09/01 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 17, I | Nº S@T TTD Benefício: 331 |
| 28 (32) (74) | Fabr. nas Saídas Internas de Prod. do Abate de suínos – Exigido Regime Especial - An2, Art. 17, II | Concedido ao estabelecimento abatedor nas saídas internas de produtos resultantes da matança de suínos Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária | 01/09/01 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 17, II | Nº S@T TTD Benefício: 331 |
| 29 | Estab. Industrial na Entrada de Chapas Finas a Frio, Zincadas e Aço Inox - An2, Art. 18 | Concedido ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima (aço inox), desde que recebida diretamente da usina produtora ou de estabelecimento | 01/09/01 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 18 | |
| 30 | Empresas Produtoras de Discos Fonográficos - An2, Art. 19 | Concedido às empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados | 01/09/01 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 19 | |
| 31 (21) | Estabelecimento que Efetuar a Primeira Operação Tributável com | Concedido ao estabelecimento que efetuar a primeira operação tributável com maçã | 01/09/01 | 31/12/04 Data fim: | RICMS-SC/01, An2, Art. 20 | |

| | | | | | | |
|-------------|---|--|----------|----------------------------------|------------------------------------|--|
| | Maçã - An2, Art. 20 | [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS] | | 12/2009 | | |
| 32 (22) | Industrializador nas Saídas de Produtos Resultantes da Industrialização da Mandioca - An2, Art. 21, I | Concedido ao estabelecimento industrializador nas operações de saída tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS] | 01/09/01 | 31/12/04 Data fim: 12/2009 | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, I | |
| 33 (23) | Saída de Leite Pasteurizado ou Esterilizado com Destino a Outro Estado - An2, Art. 21, III | Concedido ao estabelecimento que promover a saída de leite pasteurizado ou esterilizado com destino a outro Estado ou Distrito Federal [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS] | 14/12/01 | 31/01/04 Data fim: 11/2009 | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, III | |
| 34 | Bares, Restaurantes e Estabelecimentos Similares - An2, Art. 21, IV | Concedido à bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, no fornecimento de refeição | 01/01/02 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IV | |
| 35 (108) | Distribuidoras de Filmes, nas Saídas de Filmes Gravados - An2, Art. 21, V | Concedido às distribuidoras de filmes, nas saídas de filmes gravados em "videotape", inclusive em "compact disc" | 22/09/03 | 31/12/15 | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, V | |
| 36 (6) | Saídas de Peixes, Crustáceos ou Moluscos - An2, Art. 21, VI | Aplica-se nas saídas de peixes, crustáceos ou moluscos Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda até o período de referência 12/2008 | 30/09/03 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, VI | |
| 37 | Industrial, nas Saídas para SP de Massas Alimentícias, Biscoitos e Bolachas - An2, Art. 21, VII | Concedido ao industrial, nas saídas destinadas a contribuinte localizado no Estado de São Paulo, de massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo e de biscoitos e bolachas derivados de trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "Maria" e outros de consumo popular | 28/10/05 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, VII | |
| 38 | Saídas de Feijão - An2, Art. 21, VIII | Aplica-se nas saídas de feijão | 08/03/06 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, VIII | |
| 39 (24) | Fabricante nas Saídas Louça e Outros Produtos, de Porcelana e Copos de Cristal de Chumbo - An2, Art. 22 | Concedido ao fabricante, nas saídas de louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, copos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica, objetos para serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de chumbo [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS] | 01/09/01 | 31/12/04 Data fim: 12/2009 | RICMS-SC/01, An2, Art. 22 | |
| 40 | Prestadores de Serviço de Transporte de Cargas - An2, Art. 25 | Concedido aos prestadores de serviço de transporte de cargas | 01/09/01 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 25 | |

| | | | | | | |
|--------------|--|--|----------|------------------------------------|--|--|
| 41 | Prestação Interna de Serviço de Transporte Aéreo - An2, Art. 52 | Aplica-se às prestação interna de serviço de transporte aéreo | 01/09/01 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 52 | |
| 42 (25) | Incremento no Valor da Folha de Pessoal - An2, Art. 92 | Concedido aos contribuintes do ICMS estabelecidos neste Estado que demonstrarem incremento no valor da folha de pessoal [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS] | 01/09/01 | 28/11/07 Data fim: 11/2012 | RICMS-SC/01, An2, Art. 92 | |
| 43 (56) | Aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF - An2, Art. 120 | Aplica-se nas aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF | 22/07/05 | 30/09/2010 | RICMS-SC/01, An2, Art. 120 | |
| 44 (57) | Aquisição do Conjunto de Software e Hardware Destinado à Implantação de TEF - An2, Art. 120-A | Aplica-se nas aquisição do conjunto de software e hardware, destinado à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos - TEF | 22/07/05 | 30/09/2010 | RICMS-SC/01, An2, Art. 120-A | |
| 45 (69) | Indústria Produtora de Bens e Serviços de Informática, que atendam à Lei Federal nº 8248/91- Exigido Regime Especial - An2, Art. 144 | Concedido à indústria produtora de bens e serviços de informática, saída de produtos de informática resultantes da industrialização e que atendam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.248, de 1991 Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária | 25/06/04 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Arts. 142, 143 e 144 | Nº S@T TTD Benefício: 65 a partir 01/12 |
| 46 (70) (75) | Saída do Importador de Bens e Serviços de Informática com Regime Especial - An2, Art. 148-A | Concedido à empresa que, cumulativamente,: a) seja signatária de protocolo de intenções firmado com o Estado; b) gere, ou passe a gerar, no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos; c) cujas atividades resultem em elevado impacto e alavancagem da economia catarinense; na saída subsequente à importação de mercadorias diversas das referidas nesta Seção, poderá ser concedido o benefício fiscal previsto no “caput” do art. 144 Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 28/02/07 | 31/12/2011 Data fim: 12/2016 | RICMS-SC/01, An2, Art. 148-A | Nº S@T TTD Benefício: 181 a partir 01/12 |
| 47 | Indústria Farmacoquímica – Exigido Regime Especial - An2, Art. 149 | Concedido à indústria farmacoquímica, na operação com medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto | 28/09/05 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 149 | |
| 48 | Prestadores de Serviço de Transporte de Cargas (PRO-CARGAS) - An6, Art. 266 | Concedido aos prestadores de serviço de transporte de cargas (Pró- Cargas) | 01/08/06 | Em vigor | RICMS-SC/01, An6, Art. 266 | |
| 49 | Estabelecimento Industrial nas Saídas de Câmaras Frigoríficas para Caminhões - An6, Art. 269 | Concedido ao industrial que produzir, na saídas internas de câmaras frigoríficas para caminhões | 01/08/06 | Em vigor | RICMS-SC/01, An6, Art. 269 | |

| | | | | | | |
|-----------------------------------|---|--|----------|----------|--------------------------------|--|
| 50 | Empresa que Produzir Produto sem Similar Catarinense – Exigido Regime Especial - Pró-emprego art. 15-A | Concedido à empresa que vier a produzir em território catarinense produto sem similar catarinense, importado por empresa enquadrada no Programa ou detentora de regime especial de tributação previsto na legislação do ICMS (Pró-emprego) Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 26/10/07 | Em vigor | Dec. nº 105/07, art. 15-A | Nº S@T TTD Benefício: 229 |
| 51 (1) (8) (52) (60) | Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro - An2, Art. 21, IX | Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, até 21.12.09 | 01/11/08 | 31/05/11 | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IX | |
| 52 (7) | CELESC - Programa de Política Energética do Estado - An2, Art. 15, XXVII | Concedido à CELESC, condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício à sua integral aplicação na execução de programas relacionados à política energética do Estado | 01/01/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 15, IX | - Duplica para a mesma DCIP |
| 53 (9) (30) (44) (84) | Saída de Vinho, Exceto Composto, Promovida por Estabelecimento Industrial - Exige Comunicação - An2, Art. 21, X | Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de vinho, exceto vinho composto Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, até 31/01/11 Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 até 10/12 Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, após 01/11/12 | 01/07/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, X | Nº S@T TTD Benefício: 105 |
| 54 (10) | Saídas de Querosene de Aviação com Destino a Empresa Aérea Detentora de Regime Especial - An2, Art. 21, XI | Concedido a saída de querosene de aviação (QAV) para abastecimento de aeronaves de até 100 assentos, de empresas aéreas detentora de regime especial Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 01/07/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XI | |
| 55 (11) (71) (112) | Estabelecimento Industrial nas Saídas de Embarcações Náuticas – Exigido Regime Especial - Pró-Náutica - An2, Art. 176 | Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de embarcações náuticas classificadas na posição 8903 e 8906 da NCM Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 01/07/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 176 | Nº S@T TTD Benefício: 106 a partir 01/12 |
| 56 (12) (33) | Estabelecimento Abatedor nas Entradas de Suínos e Aves Produzidos no Estado - An2, Art. 17, III | Concedido ao abatedor nas entradas de suínos e aves no estabelecimento, produzidos em território catarinense Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária | 01/01/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 17, III | Nº S@T TTD Benefício: 331 |
| 57 | Fabricante nas Saídas | Concedido ao fabricante nas saídas | 01/11/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, | |

| | | | | | | |
|-----------------------------|---|--|----------|----------|---------------------------------|---------------------------|
| (13) | Interestaduais de Produtos Resultantes da Industrialização de Leite - Exigido Regime Especial - An2, Art. 15, XXVIII | interestaduais de produtos resultantes da industrialização de leite Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | | | An2, Art. 15, XXVIII | |
| 58 (14) | Fabricante nas Saídas Internas de Produtos Resultantes da Industrialização de Leite - Exigido Regime Especial - An2, Art. 15, XXIX | Concedido ao fabricante nas saídas internas de produtos resultantes da industrialização de leite Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 01/11/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXIX | |
| 59 (15) (45) | Estabelecimento Industrial na Saída de Produto em que o Material Reciclado Corresponda a 75% do Custo - Exige Comunicação - An2, Art. 21, XII | Concedido ao estabelecimento industrial na saída de produto industrializado em que o material reciclado corresponda a, no mínimo, 75% do custo da matéria-prima utilizada Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, até 31/01/11 Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 | 01/11/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XII | Nº S@T TTD Benefício: 328 |
| 60 (26) (46) (109) | Operações Interestaduais de Venda Direta a Consumidor Realizadas por Meio da Internet - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XXX | Concedido ao estabelecimento que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor realizada por meio da Internet Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, até 31/01/11 Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 | 01/11/09 | 31/12/15 | RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXX | Nº S@T TTD Benefício: 335 |
| 61 (27) (47) | Fabricante na Saída de Produtos Classificados na Posição 8517.18.91 da NCM - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XXXI | Concedido ao fabricante nas saídas de produtos classificados na posição 8517.18.91 da NCM, desde que calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, até 31/01/11 Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 | 01/02/10 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXI | Nº S@T TTD Benefício: 336 |
| 62 (28) | Saída Interna de Vinho, Exceto os do Subtipo 53, Promovida por Estabelecimento Industrial - An2, Art. 21, XIII | Concedido ao industrial que produzir, nas saídas internas de vinho, exceto os enquadrados no subtipo 53 | 01/11/09 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XIII | |
| 63 (29) (48) | Estabelecimento Industrial na Saída de Produtos em que o Vime Corresponda a 75% do Custo - Exige Comunicação - An2, Art. 21, XIV | Concedido ao estabelecimento industrial na saída de produto industrializado em que o vime corresponda a no mínimo, 75% do custo da matéria-prima utilizada Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, até 31/01/11 Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 | 01/04/10 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XIV | Nº S@T TTD Benefício:350 |

| | | | | | | |
|----------------------------|--|---|----------|------------------------------------|------------------------------------|--|
| 64 (34) (35) (49) | Saída de Cerveja e Chope Artesanais Produzidos pela Própria Microcervejaria - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XXXII | Concedido à microcervejaria que produzir Cerveja e Chope Artesanais Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, até 31/01/11 Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 | 01/05/10 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXII | Nº S@T TTD Benefício:339 |
| 65 (36) | Fabricante na Saída em operação própria com cigarros, cigarrilhas, etc - exige regime especial - An2, Art. 15, XXXV | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas em cigarros, cigarrilhas, etc com destino a contribuintes do imposto Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda | 01/09/10 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXV | |
| 66 (37) (72) | Saída do importador de medicamentos, suas mat-primas e equip médico-hosp - exige regime especial - An2, Art. 196 | Concedido na saída subsequente à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda | 01/09/10 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 196 | Nº S@T TTD Benefício: 375 a partir 01/12 |
| 67 (38) | Saída promovida pelo industrial de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina, creme e gordura vegetal – exige regime especial - An2, Art. 15, XXXVII | Concedido nas saídas promovidas pelo industrial fabricante de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda | 01/11/10 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXVII | |
| 68 (39) | Saída promovida pelo industrial de maionese (NCM 21.03.90.11) - exige regime especial - An2, Art. 15, XXXVIII | Concedido nas saídas promovidas pelo industrial fabricante de maionese, classificada na NCM 21.03.90.11 Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda | 01/11/10 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXVIII | |
| 69 (50) | Fabricante de Leite em Pó Sujeitas à Alíquota de 12% - Exige Comunicação - An2, Art 15, XVII | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saídas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12% Comunicação por meio aplicativo S@T a partir de 02/11 | 01/02/11 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XVII | Nº S@T TTD Benefício: 154 |
| 70 (51) | Beneficiador na Saída de Arroz com Beneficiamento Próprio - Exige Comunicação - An2, Art 15, XX | Concedido ao beneficiador localizado neste Estado na saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento Comunicação por meio aplicativo S@T a partir de 02/11 | 01/02/11 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XX | Nº S@T TTD Benefício: 136 |
| 71 (53) (58) | Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro, alternativo ao subtipo 51 - An2, Art. 15, XXXIX | Concedido ao industrial que tenha produzido, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, aplicando-se alternativamente | 01/02/11 | 30/04/2011 Data fim: 04/2016 | RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXIX | |

| | | | | | | |
|--------------------|---|---|----------|----------------------------------|---|---------------------------|
| | | ao disposto no RICMS-SC/01, Anexo 2, Art. 21, IX | | | | |
| 72 (54) | Fabricante na Saída Interestadual de Suplementos Alimentares (NCM 2106.90.90) - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XL | Concedido ao fabricante nas saídas de suplementos alimentares classificados na posição 2106.90.90 da NCM, não será cumulativo com qualquer outro benefício fiscal Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 | 01/02/11 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XL | Nº S@T TTD Benefício: 369 |
| 73 (55) (79) | Estabelecimento com preponderância de distrib. de produtos farmacêuticos na saída interestad. de medicamentos - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XLI | Concedido ao estabelecimento cuja atividade preponderante seja a distribuição de produtos farmacêuticos nas saídas interestaduais de medicamentos, não cumulativo com benefício previsto subtipo 25 Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 | 01/02/11 | 01/09/12 Data fim: 09/2017 | RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XLI | Nº S@T TTD Benefício: 370 |
| 74 (59) | Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro, alternativo ao subtipo 51 – Exige Comunicação - An2, Art. 15, XXXIX | Concedido ao industrial que tenha produzido, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, aplicando-se alternativamente ao disposto no RICMS-SC/01, Anexo 2, Art. 21, IX Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 | 01/05/11 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXIX e § 35 | Nº S@T TTD Benefício: 372 |
| 75 (61) (86) | Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro – Exige Comunicação - An2, Art. 21, IX | Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 06/11 | 01/06/11 | 28/02/13 | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IX, § 10, IX | Nº S@T TTD Benefício: 47 |
| 76 (62) (91) | Crédito Presumido Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/1996 - Exige TTD Benefício 373 | Concedido com base na Lei nº 10.297/96. Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 01/07/11 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, art. 43 | Nº S@T TTD Benefício: 373 |
| 77 (63) | Saída de Cevada, Malte, Lúpulo e Cobre, Importados do Exterior do País, com acréscimo no percentual de crédito – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, XI e § 5º, II | Concedido ao importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, art. 10, nas saídas de cevada, malte, lúpulo e cobre, importados do exterior do país, com o acréscimo dos percentuais indicados no inciso II do § 5º do Art. 15 do Anexo 2 Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 01/01/12 | Em vigor | An2, Art 15, XI e § 5º, II | Nº S@T TTD Benefício: 43 |
| 78 (64) | Saída de produtos acabados de informática, importados do exterior - Exigido Regime Especial - An2, Art. 146 | Concedido na saída de produtos acabados de informática, importados do exterior do país, promovida por estabelecimento que, cumulativamente, tenha obtido o regime especial de que trata o Anexo 3, art. 10, e | 01/01/12 | Em vigor | An2, Arts. 142, 145 e 146 | Nº S@T TTD Benefício: 71 |

| | | | | | | |
|---------------------|---|--|----------|----------------------------------|---|--|
| | | atenda aos requisitos da Seção XXX do Anexo 2 Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária | | | | |
| 79 (65) | Indústria Produtora de Bens e Serviços de Informática que não atendam à Lei Federal nº 8248/91- Exigido Regime Especial - An2, Art. 145 | Concedido à indústria produtora de bens e serviços de informática, saída de produtos de informática resultantes da industrialização e que não atendam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.248, de 1991 Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária | 01/01/12 | Em vigor | An2, Arts. 142, 145 e 146 | Nº S@T TTD Benefício: 194 |
| 80 (76) | Fabricante na Saída Interestadual de Erva-mate Beneficiada em Embalagem de 1kg - An2, Art. 15, XLII | Concedido ao fabricante nas saídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento acondicionada em embalagem de até 1 kg | 05/03/12 | 31/08/12 Data fim: 08/2017 | An2, Art. 15, XLII | |
| 81 (77) | Saídas interestaduais de madeira em bruto NCM 4403, ou beneficiada NCM 4407 ou 4409, oriundas de reflorestamento - An2, Art. 15, XLIII | Aplica-se às saídas interestaduais de madeira serrada em bruto classificada na NCM posição 4403, ou simplesmente beneficiada classificada na NCM posições 4407 ou 4409, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado | 05/03/12 | 31/12/12 Data fim: 12/2017 | An2, Art. 15, XLIII | |
| 82 (78) (92) | Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/1996, Substitui Créditos Efetivos nas Saídas de Mercadorias Produção Própria - Exige TTD Benefício 384 | Concedido com base na Lei nº 10.297/96. Permite crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, nas saídas de mercadorias produzidas pela própria empresa. Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda | 01/03/12 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, art. 43 | Nº S@T TTD Benefício: 384 |
| 83 (83) (113) | Crédito Presumido na prestação de serviços de telecomunicações cujo doc. fiscal seja emitido em via única - An2, art. 25-A | Crédito presumido concedido ao estabelecimento de prestadores de serviços de telecomunicações, em substituição ao procedimento de estorno de débitos e cuja prestação de serviço de telecomunicações seja acobertado por documento fiscal emitido em via única Comunicação por meio aplicativo S@T | 01/09/12 | Em vigor | An2, Art. 25-A | Nº S@T TTD Benefício 401 |
| 84 (85) | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado. | 01/01/13 | Em vigor | An6, Art. 6º-A e Protocolo de Intenções | Nº S@T TTD Benefício: 409 ou 410 ou 411 |
| 85 (87) | Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro – Exige Comunicação - An2, Art. 21, IX | Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios Comunicação por meio aplicativo S@T | 01/03/13 | Em vigor | An2, Art. 21, IX, § 10, IX e XI | Nº S@T TTD Benefício: 47 |

| | | | | | | |
|------------|--|---|----------|----------|--|------------------------------|
| | | a partir 06/11 Requer doação FUNDOSOCIAL não vinculado a crédito tributário | | | | |
| 86 (88) | CELESC – Convênio para execução de obras | Crédito presumido concedido à CELESC, condicionado à aplicação de valor equivalente na execução das obras previstas em Convênio específico | 01/03/13 | Em vigor | Art. 29 | Nº S@T TTD Benefício: 614 |
| 87 (89) | Crédito presumido em valor equivalente ao da obra de infraestrutura pública – Exige Regime Especial - An2, Art. 23-A | Crédito presumido concedido mediante Protocolo em valor equivalente ao da obra de infraestrutura pública e cuja responsabilidade financeira pela execução seja do contribuinte Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária | 01/10/12 | Em vigor | An2, Art. 23-A | Nº S@T TTD Benefício: 403 |
| 88 (90) | Fabricante nas Saídas de Biodiesel - An2, Art. 15, XXXVI | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas de Biodiesel | 01/06/11 | Em vigor | An2, Art. 15, XXXVI | |
| 89 (93) | Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/1996, proporcional à saída de mercadoria - Exige TTD Benefício 422 | Concedido com base na Lei nº 10.297/96. Permite crédito presumido proporcional às saídas de mercadorias alcançadas pelo TTD do. Benefício 422 Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 01/06/13 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, art. 43 | Nº S@T TTD Benefício: 422 |
| 90 (94) | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo TTD do benefício 425 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo tratamento tributário diferenciado (TTD) do benefício 425 | 01/09/13 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, Art. 43 | Nº S@T TTD Benefício: 425 |
| 91 (95) | Crédito presumido na venda direta ao consumidor final em outra UF, realizadas pela Internet - Exige TTD do benefício 427 | Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, nas operações de venda direta ao consumidor final situado em outra UF, realizadas por meio da Internet Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. | 01/11/13 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, Art. 43 e Protocolo de Intenções | Nº S@T TTD Benefício: 427 |
| 92 (96) | Crédito presumido de até 500.000,00, nos termos do Conv. ICMS 15/2010 - Exige TTD Benefício 407 | Crédito presumido de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) como forma de possibilitar a retomada das atividades da empresa atingida por incêndio, nos termos do Convênio ICMS 15/2010 Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. | 01/12/13 | 31/05/14 | Conv. ICMS 15, de 26/03/10 | Nº S@T TTD Benefício: 407 |
| 93 (97) | Crédito Presumido Limitado ao Valor Total da Obra de Infraestrutura Pública - Exige TTD Benefício 451 | Crédito presumido em valor equivalente ao da obra de infraestrutura pública Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária | 01/07/13 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, Art. 43 | Nº S@T TTD Benefício: 451 |
| 94 (98) | Credito Presumido na Saída de Produto em que o Material Reciclado Corresponda a 40% do Custo - | Concedido ao estabelecimento industrial na saída de produto industrializado em que o material reciclado corresponda a, no | 01/06/14 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, Art. 43 | Nº S@T TTD Benefício: 452 |

| | | | | | | |
|--------------|--|---|-----------|----------|--|--------------------------------|
| | Exige TTD Benefício 452 | mínimo, 40 % do custo da matéria-prima utilizada Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. | | | | |
| 95 (99) | Crédito Presumido com mercadorias destinadas a revendedor para venda porta a porta – Exige TTD Benefício 450 | Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, com mercadorias destinadas a revendedor para venda porta a porta, conforme TTD Benefício 450 Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 01/04/14 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, Art. 43 | Nº S@T TTD Benefício: 450 |
| 96 (100) | Crédito Presumido conforme TTD de Condições Excepcionais | Crédito presumido concedido em consonância com disposições do art. 43 da Lei nº 10.297/96 em situações excepcionais e prazo de vigência restrito, conforme previsto em TTD. Aplica-se a mais de um benefício TTD. Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 01/10/14 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, Art. 43 | Nº S@T TTD Benefício: 454, ... |
| 97 (102) | Exclusivo da CELESC - Luz para Todos - An2, Art 15, XV | Concedido à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício na execução do programa Luz para Todos | 01/03/15 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XV | |
| 98 (103) | Crédito Presumido na Saída Interna de Carne Bovina - Exige TTD Benefício 460 | Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, na saída interna de carne bovina nas condições previstas no TTD de benefício 460 Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. | 01/ 03/15 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, Art. 43 e Protocolo de Intenções único | Nº S@T TTD Benefício: 460 |
| 99 (104) | Crédito Presumido na Exclusão do Regime de Apuração do Simples Nacional - An4, art. 14-B | Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, na exclusão do Regime de Apuração do Simples Nacional, aplicável aos períodos compreendidos entre o início do mês ao qual retroagirem os efeitos da exclusão até o final do mês em que ocorrer o registro da exclusão | 01/03/14 | Em vigor | RICMS-SC/01, An4, Art. 14-B | |
| 100 (105) | Fornecedor energia elétrica e prestador de serviços comunicação - RICMS-SC, An 2, Art. 15, XLIV- Exige TTD Benefício 429 | Crédito presumido concedido às empresas fornecedoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos situados neste estado no segundo mês anterior ao do crédito. Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. | 01/04/14 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art 15, XLIV | Nº S@T TTD Benefício: 429 |
| 101 | Crédito presumido na saída | Crédito presumido na saída em operações | 01/08/15 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, | Nº S@T TTD |

| | | | | | | |
|--------------|--|---|----------|----------|--------------------------------|------------------------------|
| (106) | interestadual de mercadoria alcançada pelo TTD do benefício 466 | interestadual de mercadorias alcançadas pelo tratamento tributário diferenciado (TTD) do benefício 466 Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda. | | | Art. 43 | Benefício: 466 |
| 102 (107) | Crédito presumido nas saídas interna e interestadual promovidas por Centro de Distribuição, alcançadas pelo TTD do benefício 471 | Crédito presumido nas saídas em operações interna e interestadual de Centro de Distribuição de mercadoria recebida de estabelecimento industrial do mesmo grupo econômico e de mercadoria adquirida de outras unidades da federação para fins de comercialização, que possuam conteúdo de importação inferior a 40% Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda. | 01.10.15 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, Art. 43 | Nº S@T TTD Benefício: 471 |
| 103 (110) | Operações Interestaduais de Venda Direta a Consumidor Realizada por Internet ou Telemarketing - Exige Comunicação – An2. Art. 21, XV | Concedido ao estabelecimento que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor realizada por meio da Internet ou por serviço de telemarketing Comunicação por meio aplicativo S@T | 01.01.16 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XV | Nº S@T TTD Benefício: 478 |
| 104 (111) | Operações Interestaduais de Venda Direta a Consumidor Realizada por Distribuidoras nas Saídas de Filmes Gravados - Exige Comunicação – An2. Art. 21, XVI | Concedido a de filmes que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor de filmes gravados em videoteipe, inclusive em compact disc (CD) Comunicação por meio aplicativo S@T | 01.01.16 | Em vigor | RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XVI | Nº S@T TTD Benefício: 479 |

(1) inserido em 10/11/08
(2) a (6) nova redação introduzida em 27/01/09
(7) inserido em 29/01/09
(8) nova redação introduzida em 05/08/09
(9) a (11) inseridos em 05/08/09
(12) inserido em 18/08/09
(13) a (15) inseridos em 20/11/09
(16) a (25) inseridas datas fim em 20/11/09
(26) e (27) inseridos em 22/02/10
(28) e (29) inseridos em 22/04/10
(30) nova redação introduzida em 22/04/10
(31) a (33) nova crítica inserida em 01/05/10
(34) inserido em 20/05/10
(35) nova redação introduzida em 26/10/10
(36) e (37) inseridos em 26/10/10
(38) e (39) inseridos em 29/11/10
(40) e (43) a (49) inserida nova crítica em 31/01/11

(41) e (42) inserida data fim em 31/01/11
(50) e (51) inseridos em 31/01/11
(52) nova redação introduzida em 28/02/11
(53) a (55) inseridos em 28/02/11
(56) a (58) inserida data fim em 24/05/11
(59) inseridos em 24/05/2011
(60) inserida data fim em 29/06/11
(61) inserido em 29/06/11
(62) inserido em 05/09/11
(63) a (65) inseridos em 31/01/2012
(66) a (72) inseridas críticas em 31/01/2012
(73) e (74) nova redação introduzida em 31/01/2012
(75) inserida data fim em 31/01/2012
(76) e (77) inseridos em 20/03/2012
(78) inserido em 20/06/2012
(79) a (82) inserida data fim em 25/09/12
(83) inserido em 25/09/12
(84) nova redação introduzida em 01/11/12
(85) inserido em 29/01/13

(86) inserida data fim em 10/04/2013
 (87) a (89) inseridos em 01/04/2013
 (90) inserido em 14/06/13
 (91) e (92) nova redação introduzida em 12/08/13
 (93) inserido em 12/08/13
 (94) inserido em 30/09/13
 (95) inserido em 20/12/13
 (96) inserido em 20/01/14
 (97) inserido em 30/04/14
 (98) inserido em 31/07/14

(99) e (100) inserido em 15/01/15
 (101) nova redação em 01/04/15
 (102) inserido em 01/04/15
 (103) e (104) inseridos em 30/06/15
 (105) a (107) inseridos em 31/12/15
 (108) e (109) inserida data fim em 01/03/16
 (110) e (111) inseridos em 31/12/16
 (112) nova redação descrição detalhada introduzida em 30/06/16
 (113) nova redação descrição introduzida em 20/07/16

TIPO 4 - LISTA DOS SUBTIPOS DE ESTORNOS DE DÉBITOS – Última Atualização em 20.03.2017

| Cód | DESCRIÇÃO NA DCIP | DESCRIÇÃO DETALHADA | VALIDADE DO CRÉDITO | | DISPOSITIVO LEGAL | TIPO DE Nº S@T |
|-------------------|--|--|---------------------|------------------------------------|---|---|
| | | | Incorrido a partir | Incorrido até | | |
| 01 | Estorno de Débito por Decisão Judicial | Estornar o débito por determinação judicial | 01/09/08 | Em vigor | | |
| 02 (5) (11) | Estorno de Débito autorizado em processo administrativo regular da SEF | Estornar o débito autorizado em processo administrativo regular da SEF | 01/09/08 | Em vigor | | |
| 03 (4) | Estorno de Débito Autorizado Em Decisão Do Conselho Estadual De Contribuintes | Estorno de débito por decisão do Conselho Estadual de Contribuintes | 01/09/08 | Em vigor | | Nº S@T PCA – Processo Contencioso Administrativo com situação “Terminado” |
| 04 (13) | Saída ou início da prestação em Mês Posterior ao da Emissão do Documento Fiscal em Operação ou Prestação | Estornar o débito destacado nos documentos fiscais de operação ou prestação cuja saída efetiva ou início da prestação ocorra nos mês seguinte ao da emissão | 01/09/08 | Em vigor | An5, Art. 158, § 2º e Port. SEF nº 287/11 | |
| 05 | Estorno de débito decorrente de cancelamento de item ou Cupom Fiscal posterior a geração de outros Cupons ou documentos no ECF | Estornar o débito do imposto de cupons fiscais, cujo cancelamento ocorre após a emissão do cupom posterior àquele que será cancelado | 01/09/08 | Em vigor | | |
| 06 (1) (10) | Estorno de débito na Saída do Importador de Bens e Serviços de Informática com Regime Especial - An2, Art. 148-A, § 14 | Estorno de débito concedido alternativamente, em montante equivalente ao crédito presumido na saída do importador de bens e serviços de informática. Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária ou Secretário | 01/11/08 | 30/11/2011 Data fim: 08/2016 | An2, Art. 148-A, § 14 | |

| | | de Estado da Fazenda | | | | |
|------------------|---|---|----------|----------|---|---|
| 07 (2) | Estorno de débito de imposto recolhido decorrente da emissão de documentos fiscais para regularização de preço ou quantidade | Estorno de débito correspondente ao imposto destacado nos documentos fiscais emitidos em decorrência de regularização em virtude de diferença de preço ou quantidade | 01/09/08 | Em vigor | An5, art. 26, § 1º | Nº SAT DARE Receita: 1554 - Duplica para a mesma DCIP |
| 08 (3) | Estorno de débito correspondente ao desconto concedido nas saídas de mercadorias em operação fora do estabelecimento | Estorno de débito correspondente ao montante do desconto incondicional, parcial ou total concedido nas saídas de mercadorias para realização de operações fora do estabelecimento | 01/09/08 | Em vigor | | |
| 09 (6) | Estorno de débito correspondente às saídas de AEH | Estorno de débito correspondente à totalidade das saídas promovidas por distribuidora de combustíveis ou importadores | 01/11/09 | Em vigor | An. 3, Art. 164, § 3º, II | |
| 10 (7) | Estorno de débito decorrente da emissão por concessionária de Nota Fiscal no mês seguinte ao da efetiva perda de gás natural | Estorno de débito decorrente da emissão de Nota Fiscal no mês seguinte ao da efetiva perda de gás natural | 01/01/10 | Em vigor | | |
| 11 (8) (9) | Estorno de déb de ICMS destacado e lançado indevidamente qdo. a oper. é não trib. ou aplicação de alíquota superior ao devido | Estorno de débito de imposto destacado indevidamente em documento fiscais e lançado nos livros fiscais para operações não tributadas ou com aplicação de alíquota superior ao devido | 01/04/08 | Em vigor | | |
| 12 (12) | Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411 | Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado. | 01/01/13 | Em vigor | An6, Art. 6º-A e Protocolo de Intenções | Nº S@T TTD Benefício: 409 ou 410 ou 411 |
| 13 (14) | Estorno de débito em decorrência das condições previstas no TTD do benefício 471 | Estorno de débito destinado ao ajuste da apuração em decorrência das condições previstas no TTD de benefício 471. | 01/10/15 | Em vigor | Termo de Acordo | Nº S@T TTD Benefício: 471 e 384 |
| 14 (15) | Estorno de débito decorrente de erro na medição e ou cancelamento de Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica | Estorno de débito decorrente de erro na medição e ou cancelamento de nota fiscais faturas de Energia Elétrica, conforme Convênio ICMS 30/2004. | 01/09/08 | Em vigor | RICMS-SC/01, An6, art. 96-A | |
| 15 (16) | Estorno de débito correspondente ao valor do ICMS apurado em separado e declarado extemporaneamente | Estorno de débito do mesmo valor do imposto apurado separadamente e declarado extemporaneamente no Quadro 14, item 050 da DIME, ou em DDE, se for o caso, devido conforme disposto no Anexo 2, art. 23, V, pela apropriação do crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas (DCIP de Crédito | 01/04/17 | Em vigor | An2, Art. 23, v | |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | Presumido) em período de referência diverso da saída em operação ou prestação contemplada com o benefício. | | | | |
| | | IMPORTANTE: deve ser gerado para a mesma referência em que foi apropriado o DCIP de Crédito Presumido aproveitado extemporaneamente. | | | | |

(1) inserido a partir de 27/11/08
(2 e (3)) inserido a partir de 20/11/09
(4) e (5) inseridas novas críticas em 20/11/09
(6) inserido a partir de 01/11/09
(7) inserido a partir de 30/08/10
(8) inserido a partir de 31/01/11

(9) nova redação introduzida em 28/02/11
(10) inserida data fim em 31/01/2012
(11) eliminada crítica Número S@T Processo Administrativo em 20/06/12
(12) inserido em 29/01/13
(13) inserida indicação de dispositivo legal em 30/09/13
(14) inserida em 01/03/16
(15) inserida em 31/07/16
(16) inserido em 20/03/17

5 - LISTA DOS SUBTIPOS DE CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÃO OU APLICAÇÃO EM FUNDOS – Última Atualização em 20.10.2016

| Cód | DESCRIÇÃO NA DCIP | DESCRIÇÃO DETALHADA | VALIDADE DO CRÉDITO | | DISPOSITIVO LEGAL | TIPO DE Nº S@T |
|--------------------------|--|---|---------------------|---------------|---------------------------|----------------|
| | | | Incorrido a partir | Incorrido até | | |
| 01 (8) | Contribuição ao FUNDOSOCIAL | Crédito do valor recolhido à título de contribuição ao FUNDOSOCIAL, limitado a 6% do imposto devido no mês Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 21 do Tipo6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária | 01/01/06 | Em vigor | Lei nº 13.334/05, art. 22 | |
| 02 (7) (9) (13) | 10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL | Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 22 do Tipo6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária | 01/01/06 | 31/10/15 | Lei nº 13.334/05, art. 22 | |
| 03 | Aplicações ao FUNCULTURAL | Apropriação de crédito do por decisão do | 01/09/08 | 31/12/08 | Dec. nº 1291/08, | Nº S@T RE |

| | | | | | | |
|-------------------|---|--|-----------|----------|--|---|
| (2) | | Conselho Estadual de Contribuintes | | | art. 21, § 2º | - Duplica para a mesma DCIP |
| 04 (3) | Aplicações ao FUNTURISMO | Apropriação de crédito do valor correspondente à aplicação no FUNTURISMO de até 5% (cinco por cento) do imposto | 01/09/08 | 31/12/08 | Dec. nº 1291/08, art. 21, § 2º | Nº S@T RE - Duplica para a mesma DCIP |
| 05 (4) | Aplicações ao FUNDESPORTE | Apropriação de crédito do valor correspondente à aplicação no FUNDESPORTE de até 5% (cinco por cento) do imposto | 01/09/08 | 31/12/08 | Dec. nº 1291/08, art. 21, § 2º | Nº S@T RE - Duplica para a mesma DCIP |
| 06 (1) (10) | Aplicações no SEITEC | Apropriação de crédito do valor correspondente à aplicação no SEITEC Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 23 do Tipo6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária | 01/01/09 | Em vigor | Lei nº 13.335/05, art. 8º | |
| 07 (5) | Aplicações no SEITEC - Apropriação do Excedente Recolhido | Apropriação de crédito do valor correspondente ao excedente da aplicação no SEITEC | 01/01/09 | Em vigor | Decreto nº 1.291/08, art. 21, § 7º, III | Nº S@T Período de Referência do Saldo Credor |
| 08 (11) | Contribuição Ao FUNDOSOCIAL pelo Estabelecimento Consolidador - Exige TTD - Art. 56-A | Crédito pelo estabelecimento Consolidador do valor recolhido à título de contribuição ao FUNDOSOCIAL, limitado a 6% do imposto devido no mês Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 21 do Tipo6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária | 01. 10.13 | Em vigor | Lei nº 13.334/05, art. 22 e RICMS, Art. 56-A | Nº S@T TTD Benefício: 428 |
| 09 (12) | Aplicações no SEITEC pelo Estabelecimento Consolidador - Exige TTD - Art. 56-A (*) | Apropriação pelo estabelecimento Consolidador de crédito do valor correspondente à aplicação no SEITEC Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 23 do Tipo6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária | 01. 10.13 | Em vigor | Lei nº 13.335/05, art. 8º e RICMS, Art. 56-A | Nº S@T TTD Benefício: 428 |

| | | | | | | |
|------------|--|--|----------|----------|--|--|
| 10 (14) | 10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL - Lei 16.940/16 | Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não deve ser informado no: - subtipo 11 deste Tipo (10/2016), ou - subtipo 33 do Tipo 6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária | 24/05/16 | Em vigor | Lei nº 13.334/05, art. 22 e Lei nº 16.940/16 | |
| 11 (15) | Somatório dos 10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL não lançados desde maio/2016 conforme Lei 16.940/16 | Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL, em conformidade com o disposto na Lei 16.940/16, pelo somatório dos valores não lançados em DCIP desde a referência maio de 2016. Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não deve estar informado no: - subtipo 10 deste Tipo, ou - subtipo 34 do Tipo 6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária | 01/10/16 | Em vigor | Lei nº 13.334/05, art. 22 e Lei nº 16.940/16 | |

(1) inserido a partir de 27/01/09

(2), (3) e (4) inserido data fim em 27/01/09

(5) inserido a partir de 16/06/2010

(6) nova redação especificação do N° S@T

(7) revogada crítica relacionada com aplicação SEITEC a partir da referência 12/2011

(8) a (10) nova redação para descrição detalhada em 12/08/13

(11) e (12) inseridos a partir de 31/10/13

(13) inserida data fim a partir de 31/10/15

(14) e (15) inseridos a partir de 20/10/16

(*) valor do crédito informado pelo estabelecimento consolidador não pode exceder a 5% do somatório dos débitos informados no campo 04010 da DIME do declarante e dos demais estabelecimentos consolidados

TIPO 6 - LISTA DOS SUBTIPOS DE CRÉDITOS DE IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Última Atualização em 16.12.2016

| Cód | DESCRIÇÃO NA DCIP | DESCRIÇÃO DETALHADA | VALIDADE DO CRÉDITO | | DISPOSITIVO LEGAL | TIPO DE N° S@T |
|-----|--------------------------------|--|---------------------|---------------|-------------------|----------------|
| | | | Incorrido a partir | Incorrido até | | |
| 01 | Ressarcimento pelo substituto, | Ressarcimento, pelo substituto tributário, | 01/ 08/13 | Em vigor | An3, Art. 24 | |

| | | | | | | |
|----|--|--|-----------|----------|--------------------------------|--|
| | autorizado em processo administrativo, quando substituído efetuar nova retenção para outra UF - An.3, art. 24 | autorizado em processo administrativo, no caso de mercadoria com imposto já retido por substituição tributária, e for efetuada nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual pelo substituído | | | | |
| 02 | Ressarcimento pelo substituído tributário que promover nova retenção para outra UF nas saídas já submetidas ao regime | Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio substituído tributário que efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual, de mercadoria que já tiverem sido submetidas ao regime. Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 55 do Tipo 2 - Outros Créditos | 01/ 08/13 | Em vigor | An3, art. 25 e parágrafo único | |
| 03 | Ressarcimento pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 caso promova nova retenção para outra UF | Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual. Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 56 do Tipo 2 - Outros Créditos | 01/ 08/13 | Em vigor | An3, art. 25 e parágrafo único | |
| 04 | Ressarcimento pelo substituto, autorizado em processo administrativo, no caso de desfazimento do negócio - Anexo 3, art. 24, § 5º, I | Ressarcimento, pelo substituto tributário que efetuou a primeira retenção, autorizado em processo administrativo, no caso de desfazimento do negócio, se o imposto retido tiver sido recolhido | 01/ 08/13 | Em vigor | An3, art. 24, § 5º, I | |
| 05 | Ressarcimento pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de devolução ou desfazimento do negócio | Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de devolução da mercadoria ou desfazimento do negócio. Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 57 do Tipo 2 - Outros Créditos | 01/ 08/13 | Em vigor | An3, art. 25 e parágrafo único | |
| 06 | Ressarcimento pelo substituto, | Ressarcimento, pelo estabelecimento que | 01/ 08/13 | Em vigor | An3, art. 24, § 5º, | |

| | | | | | | |
|-----------|--|---|-----------|----------|--|------------------------------|
| | autorizado em processo administrativo, quando substituído promover saída para UF onde mercadoria não está sujeita a ST - Anexo 3, art. 24, § 5º, II | efetuiu a primeira retenção, autorizado em processo administrativo, na hipótese de operação realizada com destino a contribuinte localizado em unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária | | | II | |
| 07 | Ressarcimento pelo substituído que efetuar nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST | Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio substituído tributário que efetuar nova operação com destino a contribuinte localizado em unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 58 do Tipo 2 - Outros Créditos | 01/ 08/13 | Em vigor | An3, art. 24, § 5º, II e art. 25 e parágrafo único | |
| 08 | Ressarcimento pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 e efetuou nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST | Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 no caso de nova operação realizada com destino a contribuinte localizado em unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 59 do Tipo 2 - Outros Créditos | 01/ 08/13 | Em vigor | An3, art. 24, § 5º, II e art. 25 e parágrafo único | |
| 09 (9) | Ressarcimento pelo próprio beneficiário do disposto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2 no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária – An. 3, art. 12 | Ressarcimento na forma de compensação do imposto devido por substituição tributária, na hipótese de a operação anterior à remessa da mercadoria ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV tenha sido submetida ao regime de substituição tributária Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 65 do Tipo 2 - Outros Créditos | 01/ 08/13 | Em vigor | An3, Art. 12 – A e Art. 25, parágrafo único | Nº S@T TTD Benefício: 353 |
| 10 | Ressarcimento pelo substituído que receber mercadorias com imposto retido integral e promover saída com | Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo substituído que receber | 01/ 08/13 | Em vigor | An3, art. 25, parágrafo único | |

| | | | | | | |
|------------------|---|--|-----------|----------|--------------------------------|---------------------------|
| | destino a Simples Nacional | mercadorias com imposto retido integral e promover saída com destino a Simples Nacional Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 61 do Tipo 2 - Outros Créditos | | | | |
| 11 | Ressarcimento pela refinaria de petróleo do valor correspondente à isenção nas saídas de óleo diesel destinada à embarcação pesqueira – An. 2 , Art. 75 | Ressarcimento, pela refinaria de petróleo ou suas bases estabelecidas neste Estado do valor devolvido ao fornecedor do óleo diesel, correspondente à isenção do imposto nas saídas de óleo diesel destinada à embarcação pesqueira | 01/ 08/13 | Em vigor | An2, art. 75 | |
| 12 (8) | Restituição de imposto retido autorizado por meio de processo administrativo da SEF - An. 3, art. 26 | Apropriação de imposto retido em decorrência de restituição autorizado por meio de processo administrativo da SEF | 01/ 08/13 | 28/02/15 | An3, art. 26 | |
| 13 (3) (4) | Crédito pelo substituto do imposto retido consignado em Nota Fiscal de devolução de mercadorias – An. 3, art. 23 | Apropriação pelo substituto do crédito do imposto retido referente à mercadorias devolvidas total ou parcialmente, desde que consignado no documento fiscal correspondente à devolução Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 64 do Tipo 2 - Outros Créditos | 01/ 08/13 | Em vigor | An3, Art. 23 | |
| 14 | Crédito previsto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2, nas saídas destinadas ao Simples Nacional (volume menor que 60%) - An. 2, Art. 15, XXXIV | Crédito presumido nas saídas de distribuidoras destinadas ao Simples Nacional, com volume menor que 60%, ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV, para efeitos de apuração do imposto por ele devido por substituição tributária na forma do art. 91-B Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária (Anexo II art. 15, § 30, IV) | 01/ 08/13 | Em vigor | An2, art. 15, XXXIV e § 30, IV | Nº S@T TTD Benefício: 348 |
| 15 | Crédito do imposto retido referente às mercadorias em estoque, na hipótese de mudança da situação de substituído para substituto – An. 3, art. 35-A | Crédito do imposto retido e pago anteriormente referente às mercadorias em estoque, na hipótese de mudança da situação de substituído para substituto tributário | 01/ 08/13 | Em vigor | An3, art. 35-A | |
| 16 | Crédito contribuição ao FUNDOSOCIAL pelas refinarias e suas bases – Dec. 877/07 | Crédito da contribuição ao FUNDOSOCIAL pelas refinarias e suas bases | 01/ 08/13 | Em vigor | Dec. nº 877/07, art. 3º | |
| 17 | Crédito extemporâneo de imposto retido decorrente do não registro ou | Apropriação extemporânea do crédito de imposto retido não lançado ou decorrente | 01/ 08/13 | Em vigor | Art. 29 | |

| | | | | | | |
|------------|--|---|-----------|----------|-----------------------------------|--|
| | de erro na escrita fiscal | de erro na escrita fiscal no período de referência no qual deveria ter sido lançado | | | | |
| 18 | Crédito Imposto Retido Pago Indevidamente por Erro na Escrituração dos Livros ou Preenchimento ou DARE | Crédito do imposto retido pago indevidamente por erro na escrituração dos Livros ou Preenchimento ou DARE | 01/ 08/13 | Em vigor | Art. 33 | - N° S@T DARE - Duplica para a mesma DCIP |
| 19 | Crédito de Imposto Retido por Decisão Judicial | Apropriação de imposto retido por determinação judicial | 01/ 08/13 | Em vigor | | |
| 20 | Crédito de Imposto Retido Autorizado em Decisão do Tribunal Administrativo Tributário | Apropriação de imposto retido por Decisão do Tribunal Administrativo Tributário | 01/ 08/13 | Em vigor | | |
| 21 | Crédito Contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com imposto retido | Crédito do valor recolhido à título de contribuição ao FUNDOSOCIAL, limitado a 6% do imposto retido devido no mês Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 1 do Tipo5 - Créditos de Contribuições ou Aplicações em Fundos | 01/08/13 | Em vigor | Dec. nº 2.977/05, art. 22 | |
| 22 (13) | 10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com imposto retido informado no subtipo 21 | Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com o imposto retido informado no subtipo 21 Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não pode ser informados no subtipo 2 do Tipo5 - Créditos de Contribuições ou Aplicações em Fundos | 01/08/13 | 31/10/15 | Dec. nº 2.977/05, art. 22, § 2º | |
| 23 | Aplicações no SEITEC compensável com imposto retido | Crédito do valor recolhido à título de contribuição ao SEITEC, limitado a 5% do imposto retido do mês Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 6 do Tipo5 - Créditos de Contribuições ou Aplicações em Fundos | 01/08/13 | Em vigor | Dec. nº 1.309/12, art. 23, § 6º | |
| 24 | Crédito previsto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2, nas saídas destinadas ao Simples Nacional (volume mínimo de 60%) - An. 2, Art. 15, XXXIV | Crédito presumido nas saídas de distribuidoras destinadas ao Simples Nacional, com volume mínimo de 60%, ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV, para efeitos de apuração do imposto por ele devido por substituição tributária na forma do art. 91-B Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária (Anexo 2, | 01/ 08/13 | Em vigor | An2, art. 15, XXXIV, § 30, I e 91 | N° S@T TTD Benefício: 9 |

| | | | | | | |
|------------|--|--|-----------|----------|--|---|
| | | art. 91) | | | | |
| 25 (1) | Crédito do Retido Relativo a Pagamentos Devidos por Ocasão do Fato Gerador na forma estabelecida em Ato Declaratório/RE | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01, do crédito relativo ao imposto recolhido por Substituição Tributária, devido por ocasião do fato gerador de acordo com o estabelecido em Ato Declaratório / Regime Especial | 01/08/13 | Em vigor | Art. 53, III, f; art. 60 § 1º, I, f. | Nº S@T DARE Receitas: 1740 |
| 26 (2) | Estorno do Imposto Retido Decorrente de Saída em Mês Posterior ao da Emissão da NFE | Estornar o imposto retido destacado na NFE emitida cuja saída efetiva ocorra nos mês seguinte ao da emissão | 01/08/13 | Em vigor | An5, Art. 158, § 2º e Port. SEF nº 287/11 | |
| 27 (5) | Crédito Presumido Aplicável à Substituição Tributária - Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/96 - Exige TTD Benefício 384 | Concedido com base na Lei nº 10.297/96. Permite crédito presumido correspondente a percentuais especificados da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações destinadas a contribuintes catarinenses Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda | 01/10/13 | Em vigor | Lei nº 10.297/96, art. 43 | Nº S@T TTD Benefício: 384 |
| 28 (6) | Crédito Relativo Entradas de Insumos na Transferência para Filial Varejista de Mercadoria Sujeita a Substituição Tributária - An. 3, Art. 16, § 4º | Créditos relativos à entrada de insumos empregados na produção das mercadorias, transferidas com aplicação do regime de substituição tributária, em saída interna para estabelecimento varejista pertencente ao mesmo titular | 01/07/10 | Em vigor | RICMS-SC/01, An. 3, Art. 16, § 4º | |
| 29 (7) | Apropriação da restituição em forma de crédito para lançamento em conta gráfica conforme Protocolo de Reconhecimento de Crédito - PRC | Apropriação da restituição aprovada para lançamento em conta gráfica a partir do Protocolo de Reconhecimento de Crédito - PRC Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 51 do Tipo 2 - Outros Créditos | 01/03/15 | Em vigor | RICMS-SC/01, Anexo 3, Art. 26 e Portaria SEF nº 248/11 | - Nº S@T Protocolo de Reconhecimento de Crédito – PRC - Duplica para a mesma DCIP |
| 30 (10) | Ressarcimento pelo destinatário que realize venda a consumidor de forma não presencial no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária - TTD Benefício 453 | Ressarcimento na forma de compensação do imposto devido por substituição tributária, na hipótese de a operação anterior à remessa da mercadoria ao destinatário que realize venda à consumidor de forma não presencial tenha sido submetida ao regime de substituição tributária | 01. 08.13 | Em vigor | RICMS-SC/01, Anexo 3, Art. 12 - A e Art. 25, parágrafo único | Nº S@T TTD Benefício: 453 |

| | | | | | | |
|------------|---|--|-----------|----------|---|---------------------------|
| | | Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 61 do Tipo 2 - Outros Créditos | | | | |
| 31 (11) | Crédito pelo Fornecedor Indicado de Ressarcimento Efetuado por Detentor do TTD do Benefício 96 | Crédito pelo fornecedor indicado no TTD do Benefício 96 do valor do ressarcimento do imposto retido por substituição tributária Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 67 do Tipo 2 - Outros Créditos | 01/08/13 | Em vigor | RICMS-SC/01, An3, Arts. 25-A, e 25, parágrafo único | |
| 32 (12) | Crédito pelo Destinatário do Imposto Retido nas Operações Destinadas a Empresas Interdependentes com Apuração Compartilhada | Crédito do imposto retido pelo remetente da mercadoria, compensando com imposto devido por responsabilidade da empresa destinatária interdependente. A parcela já apropriados neste subtipo não pode ser informado no subtipo 68 do Tipo 2 - Outros Créditos | 01/04/16 | Em vigor | RICMS-SC/01 An3, art. 11, § 8º, § 9º e § 10º | Nº S@T TTD Benefício: 480 |
| 33 (14) | 10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com imposto retido informado no subtipo 21 - Lei 16.940/16 | Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com o imposto retido informado no subtipo 21 Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não deve ser informado no: - subtipo 34 deste Tipo (10/2016), ou - subtipo 10 do Tipo 5 - Créditos de Contribuições ou Aplicações em Fundos | 24/05/16 | Em vigor | Lei. nº 13.334/05, art. 22, § 2º e Lei nº 16.940/16 | |
| 34 (15) | Somatório dos 10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL não lançados desde maio/2016 conforme Lei 16.940/16 | Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com o imposto retido informado no subtipo 21, em conformidade com o disposto na Lei 16.940/16, pelo somatório dos valores não lançados em DCIP a desde a referência maio de 2016. Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não deve ser informado no: - subtipo 33 deste Tipo, ou - subtipo 11 do Tipo 5 - Créditos de Contribuições ou Aplicações em Fundos | 01/10/16 | Em vigor | Lei. nº 13.334/05, art. 22 e Lei nº 16.940/16 | |
| 35 (16) | Crédito correspondente ao ICMS repassado pela Refinaria às UF's de origem do AEHC e/ou B100 | Crédito correspondente ao ICMS repassado para as Unidades Federadas de origem do biocombustível (Álcool Etilíco Anidro Combustível – AEAC e Biodiesel | 01/ 07/08 | Em vigor | An3, art. 176, § 5º e art. 177, inciso III e § 1º | |

| | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|
| | | - B100) recebido para adição ao combustível de petróleo (Gasolina “A” e Diesel “A”) para produção de combustível automotivo (Gasolina e Diesel), apurado no Anexo VI do SCANC (Quadro 1.2) e deduzido do ICMS-ST devido pela Refinaria de petróleo. | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|

(1) e (2) inseridos em 30/09/13
(3) nova redação introduzida em 30/09/13
(4) nova redação introduzida em 31/10/13
(5) inserido em 31/10/13
(06) e (07) inseridos em 15/03/15
(08) inserida data fim em 15/03/15
(9) nova redação descrição detalhe introduzida em 31/01/16

(10) inserido em 31/01/16
(11) e (12) inseridos em 31/05/16
(13) inserida data fim a partir de 31/10/15
(14) e (15) inseridas em 20/10/16
(16) inserida em 16/12/2016

TIPO 17 - LISTA DE SUBTIPOS DE CRÉDITO ACUMULADO TRANSFERÍVEL AUTORIZADO RELATIVO À EXPORTAÇÃO – Acrescido em 15.04.2015

| Cód | DESCRIÇÃO NA DCIP | DESCRIÇÃO DETALHADA | VALIDADE DO CRÉDITO | | DISPOSITIVO LEGAL | TIPO DE Nº S@T |
|-----|---|--|---------------------|---------------|---|---|
| | | | Incorrido a partir | Incorrido até | | |
| 01 | Apropriação do Crédito transferível relativo à exportação autorizado em PRC | Apropriação do Crédito transferível relativo à exportação autorizado para lançamento no Demonstrativo de Crédito Acumulado a partir do Protocolo de Reconhecimento de Crédito -PRC | 01/04/08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 40, § 1º e Portaria SEF nº 199/14 | - Nº S@T Protocolo de Reconhecimento de Crédito – PRC - Duplica para a mesma DCIP |

TIPO 18 - LISTA DE SUBTIPOS DE CRÉDITO ACUMULADO TRANSFERÍVEL AUTORIZADO RELATIVO A SAÍDA ISENTA – Acrescido em 15.04.2015

| Cód | DESCRIÇÃO NA DCIP | DESCRIÇÃO DETALHADA | VALIDADE DO CRÉDITO | | DISPOSITIVO LEGAL | TIPO DE Nº S@T |
|-----|---|--|---------------------|---------------|---|--|
| | | | Incorrido a partir | Incorrido até | | |
| 01 | Apropriação do Crédito transferível relativo a saída isenta autorizado em PRC | Apropriação do Crédito transferível relativo a saída isenta autorizado para lançamento no Demonstrativo de Crédito Acumulado a partir do Protocolo de Reconhecimento de Crédito -PRC | 01/04/08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 40, § 1º e Portaria SEF nº 199/14 | Nº S@T Protocolo de Reconhecimento de Crédito – PRC - Duplica para a |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|------------|
| | | | | | | mesma DCIP |
|--|--|--|--|--|--|------------|

TIPO 19 - LISTA DE SUBTIPOS DE CRÉDITO ACUMULADO TRANSFERÍVEL AUTORIZADO RELATIVO A SAÍDAS DIFERIDAS – Acrescido em 15.04.2015

| Cód | DESCRIÇÃO NA DCIP | DESCRIÇÃO DETALHADA | VALIDADE DO CRÉDITO | | DISPOSITIVO LEGAL | TIPO DE N° S@T |
|-----|---|--|---------------------|---------------|---|---|
| | | | Incorrido a partir | Incorrido até | | |
| 01 | Apropriação do Crédito transferível relativo a saídas diferidas autorizado em PRC | Apropriação do Crédito transferível relativo a saídas diferidas autorizado para lançamento no Demonstrativo de Crédito Acumulado a partir do Protocolo de Reconhecimento de Crédito -PRC | 01/04/08 | Em vigor | RICMS-SC/01, Art. 40, § 1º e Portaria SEF nº 199/14 | N° S@T Protocolo de Reconhecimento de Crédito – PRC - Duplica para a mesma DCIP |